

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se o CONTRATADO:

- a) tiver sua firma dissolvida, deixar de existir ou entrar em processo de liquidação;
- b) proceder à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não andamento às atividades em tempo capaz de atender os prazos estipulados;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) não observar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- i) subcontratar totalmente o objeto deste contrato, ressalvada a subcontratação parcial e adstrita às atividades de natureza acessória;
- j) reincidir na prática de infrações;
- l) descumprir o dever de manter durante o todo o período abrangido por este contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame licitatório;
- m) manifestar impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes deste contrato.

9.2. Constitui ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará este em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, bem como às cláusulas deste contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.3. O início da atividade do CONTRATADO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, sob pena de rescisão administrativa seguida de convocação imediata da licitante classificada em segundo lugar, ressalvada a ocorrência de fato superveniente desencadeado pela CONTRATANTE, impeditivo ao início da prestação de serviços, hipótese em que haverá a suspensão da contagem neste interregno do prazo antes referido.

6.4. No prazo estabelecido no item anterior a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO a listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que receberão pagamentos através do CONTRATADO.

6.5. O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o início da implantação das atividades objeto deste contrato, a partir da data da viabilização pela CONTRATANTE dos meios necessários à referida implantação, que deverá estar concluída no prazo estabelecido no item 6.3 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATADO pagará o valor ofertado de R\$ 7.823,71 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATANTE, respeitada, para esse efeito, a proporcionalidade estabelecida no Edital e a titularidade específica no que concerne aos valores relativos à permissão de uso remunerado cabentes à PREFEITURA, FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e ao DAE S.A. – Água e Esgoto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. De acordo com o art. 7º. da Lei Federal 10.520/2002, aquele que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do MUNICÍPIO e ao descredenciamento dos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou neste contrato e das demais cominações legais:

- a) apresentar documentação falsa, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida para comprovação de habilitação do certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- d) não mantiver proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) não regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de beneficiários da Lei Complementar nº 123/06.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como beneficiário da Lei Complementar n. 123/06 ou conluio entre os licitantes, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução contratual.

8.2. As multas, que poderão ser cumulativas entre si e com outras sanções previstas nesta cláusula, deverão respeitar os seguintes montantes, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

Handwritten signature

2.7. O CONTRATADO não poderá reclamar da CONTRATANTE o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização dos postos de atendimento eletrônicos, caixas eletrônicos ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste Contrato. As benfeitorias realizadas passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE, sem qualquer indenização ao CONTRATADO, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.

2.8. Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia, energia elétrica e transmissão de dados do posto de atendimento ou dos caixas eletrônicos, bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

2.9. O CONTRATADO se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente contrato.

2.10. O CONTRATADO deverá ainda:

a) Manter durante todo o período abrangido pela presente contratação as condições de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica, exigidas para participação na licitação;

b) Disponibilizar aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, no mínimo, a franquia serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

c) Manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE;

d) Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares;

e) Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

f) Deverá operacionalizar os procedimentos necessários para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observando-se as previsões contidas no Edital, com a participação da CONTRATANTE;

g) Abrir para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

h) Realizar o pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários em D+0, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos ou relatórios que são gerados pela CONTRATANTE;

i) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e aos órgãos competentes da Administração Indireta.

j) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

l) Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.